

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTA- RIA	DATA	MAGISTRADO/SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	ORIGEM	DESTINO	FINALIDADE	PERIODO	QUANTI- DADE
1124	02/06/2020	SILVANA VELOSO BARBOSA	150762	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	ALTAMIRA/PA	RUROPOLIS/PA	OBTER CERTIFICADO DIGITAL	28 A 29/05/2020	1,5
1125	09/06/2020	DARLEI OLIVEIRA SOUSA	158097	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA	MARABA/PA	OBTER CERTIFICADO DIGITAL	17/06/2020	0,5
1126	09/06/2020	FRANCISCO RONALDO DE ARAUJO	14478	OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR	ALTAMIRA/PA	RUROPOLIS/PA	OBTER CERTIFICADO DIGITAL	16 A 17/06/2020	1,5
1127	12/06/2020	CARLOS OTAVIO BANDEIRA BARBOSA	179183	MILITAR	BELEM/PA	TUCURUI/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	12 A 26/06/2020	14,5
1128	12/06/2020	ANDERSON MAGNO PIEDADE	114715	MILITAR	BELEM/PA	CURIONOPOLIS/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	07 A 21/06/2020	14,5
1129	12/06/2020	AGNELO BORGES DE FREITAS	181064	MILITAR	BELEM/PA	CACHOEIRA DO ARARI/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	12 A 26/06/2020	14,5
1130	12/06/2020	ERICK COSTA FIGUEIRA	83097	JUIZ DE DIREITO	AFUA	CHAVES/PA	REALIZAR ANÁLISE E MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE NATUREZA URGENTE ENVOLVENDO RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS (GRUPO DE RISCO), ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, PRESOS CÍVEIS E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	14 A 20/06/2020	6,5
1131	12/06/2020	RUBERLON GUIMARAES PANTOJA	149985	CHEFE DA UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO	AFUA	CHAVES/PA	AUXILIAR MAGISTRADO NA ANÁLISE E MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE NATUREZA URGENTE ENVOLVENDO RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS (GRUPO DE RISCO), ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, PRESOS CÍVEIS E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	14 A 20/06/2020	6,5
1132	17/06/2020	MARCELO DA SILVA LEAL	79570	MILITAR	BELEM/PA	TUCURUI/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	26/06 A 10/07/2020	14,5
1133	17/06/2020	CLAUDIO DE ARAUJO SARAIVA	115061	MILITAR	BELEM/PA	CURIONOPOLIS/PA	REALIZAR AÇÕES INSTITUCIONAIS	21/06 A 05/07/2020	14,5

Protocolo: 554524

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 016/2020/TJPA – Pregão nº 027/2020/TJPA// Objeto: O objeto da presente ata é o Registro de Preços para Aquisição de Uniformes para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. // Empresa: H DE F PIRES SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.655.861/0001-73, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, à Travessa Dois de Março, nº 94, Conjunto Joécio Barbalho, Bairro Águas Brancas, CEP: 67.033-340, tel.: (91) 98124-7218, e-mail: hpcomercioeservicos@gmail.com. // Vigência: início em 16/06/2020 e término em 16/06/2021 // Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659 - 1º Grau - 02.122.1421.8669 - 2º Grau - 02.122.1421.8670 - Apoio; Fonte: 0118; e Natureza de Despesa: 33.90.30 // Data da assinatura: 16/06/2020. // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 554184

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 137-A/2020

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico o Senhor ARIOWALDO ARAÚJO FILHO (CPF: 606.118.472-72), Presidente à época, de que no dia 25.06.2020, às 09h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52251-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA, em face do Convênio FCPTN nº 075/2008, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261-A c/c o Art. 177 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, devendo, entretanto, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalizar requerimento com assinatura digital e preencher o formulário eletrônico disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet).

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 98281-4038 ou (91) 98419-9625.

Belém, 18 de junho de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 137-B/2020

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA (CNPJ: 04.139.715/0001-80), na pessoa do representante legal, de que no dia 25.06.2020, às 09h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52251-0, que trata da Tomada

de Contas, em face do Convênio FCPTN nº 075/2008, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261-A c/c o Art. 177 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, devendo, entretanto, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão, formalizar requerimento com assinatura digital e preencher o formulário eletrônico disponibilizado no Portal do TCE-PA, na rede mundial de computadores (internet).

Para esclarecimentos e orientações ligar (91) 98281-4038 ou (91) 98419-9625.

Belém, 18 de junho de 2020.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Protocolo: 554687

RESOLUÇÃO Nº 19.187

(Processo nº 2020/51101-0)

Assunto: Medida Cautelar inaudita altera pars, nos autos da Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ em face da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – Sespa e da empresa SKN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÕES DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (art. 89, §2º, da LC nº 81/2012 e Art. 228, do Regimento Interno)

EMENTA:

REPRESENTAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. FUMUS BONI IURIS. PERICULUM IN MORA. DEFERIMENTO. ALERTA. MULTA.

1 – Evidencia a presença do fumus boni iuris a existência de sérios indicativos da necessidade de revisão do contrato administrativo relativo à aquisição de bombas de infusão peristáltica, a fim de excluir do pagamento do valor total a parcela inerente ao frete e à descarga, os quais estavam nele incluído, tendo em vista que não foram custeados pela empresa contratada;

2 – Havendo prévia e expressa previsão contratual de multa, mostra-se crível que o atraso na entrega dos bens por parte da contratada enseja a aplicação de sanção, a qual poderia ser, inclusive, abatida do valor a ser pago.

3 – Resta constatado o periculum in mora a partir da verificação de que